

# Diário Oficial do Municipio Municipi

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021

Ano XI - Edição nº 01429 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

# SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL N.º 731, DE 25 DE JANEIRO DE 2021 Autoriza ao Município de Boa Vista do Tupim a celebrar convênios e/ou contratos, inclusive para cessão de pessoal, bem como termo de cooperação técnica com a União, Estados, suas empresas públicas, autarquias, sociedades de economia mista, fundações, instituições financeiras, associações, sindicatos, ONGS, entidades privadas de interesse público, entre outros, e dá outras providências."
  - cooperação técnica com a União, Estados, suas empresas públicas, autarquias, sociedades de economia mista, fundações, instituições financeiras, associações, sindicatos, ONGS, entidades privadas de interesse público, entre outros, e dá outras providências.
- LEI MUNICIPAL N.º 732, DE 25 DE JANEIRO DE 2021 -

Concede reajuste aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo e dá outras providências.

- CONTRATOS 001/2021-005/2021
- CONTRATOS 006/2021-015/2021
- CONTRATOS 022/2021.023/2021.025/2021
- ATA SRP 001/2021 PP 035/2020

Lei





### LEI MUNICIPAL N.º 731, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

"Autoriza ao Município de Boa Vista do Tupim a celebrar convênios e/ou contratos, inclusive para cessão de pessoal, bem como termo de cooperação técnica com a União, Estados, suas empresas públicas, autarquias, sociedades de economia mista, fundações, instituições financeiras, associações, sindicatos, ONGS, entidades privadas de interesse público, entre outros, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim Decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

- **Art.1º** Fica o Chefe do Poder Executivo, por força desta Lei, autorizado a assinar convênios e/ou contratos, inclusive para cessão de pessoal, bem como termo de cooperação técnica, com:
- I A União, seus Ministérios, Secretarias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Autarquias;
- II O Estado, suas Secretarias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Autarquias;
- III Municípios da Federação Brasileira;
- IV Todas as instituições financeiras, notadamente, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sertão Baiano – SICOOB Sertão, inclusive para parcelamento de débitos:
- V Associações, Sindicatos e ONGs;
- VI Tribunal Regional Eleitoral da Bahia; Tribunal de Justiça da Bahia, Ministério
   Público da Bahia; Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br





VII – Entidades privadas de interesse público.

**Art. 2°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 25 de janeiro de 2021.

### **HELDER LOPES CAMPOS**

Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br

Lei





### LEI MUNICIPAL N.º 732, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Concede reajuste aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim Decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1° -** Fica concedido a título de reajuste, a partir de 1° de janeiro de 2021, aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Tupim - Bahia, efetivos e comissionados, o percentual de 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento) sobre os respectivos vencimentos fixados na legislação específica.

§ 1º - O valor do salário mínimo em 2021 corresponderá a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

**Art. 2º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Boa Vista do Tupim, Bahia, 25 de janeiro de 2021.

### **HELDER LOPES CAMPOS**

Prefeito de Boa Vista do Tupim/BA

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br

Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2021

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2021

Termo de Contrato nº 001/2021 por Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2021, para locação de imóvel destinado ao funcionamento da "Casa da Saúde", que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim através do Fundo Municipal de Saúde e a pessoa física do Sr. Raimundo Machado Feitosa, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado o Sr. Raimundo Machado Feitosa, brasileiro, maior, portador do CPF nº 651.210.745-49, residente e domiciliado na Rua Traquilino Torres, nº 05 A - Brotas, Salvador — Bahia, doravante denominado de LOCADOR onde, o LOCATÁRIO, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:



### Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial, localizado à Rua Traquilino Torres, nº 07 - Brotas, Salvador — Bahia, com 02 pavimentos sendo 05 (quatros), 02 (duas) salas, 01 (uma) copa/cozinha, 02 (dois) banheiro e 01 (uma) área interna descoberta no fundo, área de garagem para 02 (dois) carros, de propriedade do LOCADOR, para funcionamento da "Casa da Saúde" do Município de Boa Vista do Tupim.

### Cláusula Segunda - DO VALOR

2.1 - O valor total deste contrato de locação é de R\$ 55.937,16 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), correspondendo ao valor mensal de R\$ 4.661,43 (Quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), a serem pagos mensalmente;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- $\S~1^{\circ}$  Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas e taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel.
- § 2º O valor do aluguel avençado na Cláusula Segunda deste contrato é fixo e irreajustável durante a sua vigência, podendo ser corrigido após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

### Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO

3.1 - O aluguel mensal deverá ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de deposito bancário na conta do locador.

### Cláusula Quarta - DO PRAZO

4.1 - O prazo da presente Locação é de 12 (doze) meses, com início em 04 de janeiro de 2021 e vencimento em 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado mediante termo aditivo em comum acordo das partes e legislação pertinente.

### Cláusula Quinta — DA DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO

5.1 - O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para funcionamento de hospedagem para pessoas em tratamento de saúde em Salvador-Ba, ficando vedado para outro uso.

### Cláusula Sexta - DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1 O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza pra assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.
- 6.2 Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.
- 6.3 O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.
- 6.4 Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.
- 6.5 O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.





Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



### Cláusula Sétima - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas com o presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

02.10.02

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2020 33.90.36 00 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE 02

02.10.02 2084 FUNDO MUNICIAL DE SAÚDE

2084 33.90.36 00

MANUT. DOS SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE 14

### Cláusula Oitava - DA RESCISÃO:

8.1 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

8.1.1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

8.1.2 - O atraso injustificado do pagamento das parcelas previstas neste Contrato;

8.1.3 - Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

8.1.4 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato.

### Cláusula Nona - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Fica este contrato vinculado ao Processo Administrativo nº. 001/2021, Dispensa de Licitação nº 001/2021 e demais atos que deram origem a esta contratação, regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.



### Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Locação ajustada pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATARIO**, através do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, na pessoa do Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **LOCADORA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- 11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.
- 11.2 As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do LOCATÁRIO e o LOCADOR, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2021	
Paper 1	(HALLER COAD)
Helder Lopes Campos Prefeito Municipal	Uilson Gustayo Mendes Macedo
	Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Partition	achado Felloso

CPF/MF nº 65 1/210.745-49

Testemunhas:

CPF: 177. 696. 238.98



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>, Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 002/2021

Termo de Contrato nº. 002/2021 por Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2021, para locação de imóvel destinado ao funcionamento da "Casa do Estudante", que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física do Sr. **Edmilson Teles de Andrade**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof. Nilda de Castro, s/º, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado o Sr. Edmilson Teles de Andrade, brasileiro, maior, portador do CPF nº 149.530.215-68, residente e domiciliado no Largo do Campo Grande, nº 248, Apt. 401, Campo Grande, Salvador - Ba CEP 40.080-120, doravante denominado de LOCADOR onde, o LOCATÁRIO, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial, localizado à Rua da Mouraria, nº 52, Loja 1, Nazaré, cidade de Salvador, Bahia, com 2 pavimentos sendo: 1º pavimento com 1 (uma) sala, 1 (uma) cozinha, 1 (um) banheiro, 1 (uma) dispensa, 1 Suíte e no 2º pavimento com 1 quarto, 06 suítes, 1 sala e 01 (uma) área interna livre, de propriedade do LOCADOR, que servirá para residência temporária de estudantes do município em Salvador - Ba., "Casa do Estudante" de Boa Visa do Tupim.

### CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, ou seja, de 07 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e termos aditivos a serem firmados e de acordo com legislação pertinente.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



O valor global deste contrato de locação é de R\$ 54.627,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.552,25 (Quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

- § 1° O aluguel deverá ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de deposito bancário na conta do locador.
- $\S~2^{\circ}$  Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel.
- § 3° O valor do aluguel avençado nesta cláusula é fixo e irreajustável durante a sua vigência, podendo ser corrigido apenas após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.
- $\S$  4º Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.
- § 5° É expressamente vedado a Locatária ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.
- § 6° O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para o fim aqui pactuado, ficando vedado para outro uso.

### CLÁUSULA IV – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

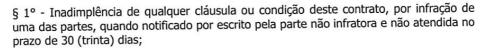
02.04.01 2008 SECRETARIA MUNICIAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3390.36 00 FONTE 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

### CLÁUSULA V - DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:



§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros,





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito; § 3° - Por acordo entre as partes, informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

### CLÁUSULA VI - DAS RESPONSABILIADES

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza pra assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

### CLÁUSULA VII – DA VINCULAÇÃO:

Fica este contrato vinculado ao Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 002/2021 e demais atos que deram origem a esta contratação, regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

### CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Senhor **Robérico Sousa dos Santos** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **LOCADOR** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**.

### CLÁUSULA IX - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 07 de janeiro de 2021.

Helder Lopes Compos Prefeito Municipal

Edmilson Teles de Andrade CPF nº 149.530.215-68

TESTEMUNHAS:

1. Adson HUNGRIA FRAGA

CPF: 177-696-238-98

2. Dinorlanda dos Merces Sanza

CPF: 070. 574. 765-06



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06

# BOA VISTA DO TUPIM

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 003/2021

Termo de Contrato nº 003/2021 por Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2021, para locação de imóvel que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através do Fundo Municipal de Saúde e a pessoa física do Sr. **Edmilson de Oliveira Lima**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado o Sr. Edmilson de Oliveira Lima, brasileiro, maior, portadora do CPF nº 676.474.485-87, residente e domiciliado na à Av. João Durval Carneiro nº. 73,, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia CEP 46.850-000, doravante denominado de LOCADOR onde, o LOCATÁRIO, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA I - Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel localizado à Av. João Durval Carneiro nº 9997 G, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia CEP 46.850-000, com 03 (três) salas 01 (um) banheiro 01 (uma) área interna coberta, de propriedade do LOCADOR, que servirá para funcionamento do Centro Municipal de Reabilitação Multiprofissional do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim.

### CLÁUSULA II - Da vigência do contrato:

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, isto é, de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e termos aditivos a serem firmados e de acordo com legislação pertinente.



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



### CLÁUSULA III- Do valor e Condições de Pagamento:

O valor global deste contrato de locação é de R\$ 7.200,00 (seis mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

- § 1° O aluguel deverá ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de deposito bancário na conta do locador.
- § 2º Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel.
- § 3º O valor do aluguel avençado nesta cláusula é fixo e irreajustável durante a sua vigência, podendo ser corrigido apenas após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.
- § 4º Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.
- § 5° É expressamente vedado a Locatária ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.
- § 6° O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para o fim aqui pactuado, ficando vedado para outro uso.

### CLÁUSULA IV - Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2020 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE 02

### CLÁUSULA V - DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

- § 1° Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- § 2º Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



§ 3º - Por acordo entre as partes, informado com antecedência mínima de 30 (trinta)

### CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIADES

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza pra assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entreque totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

### CLÁUSULA VII - DA VINCULAÇÃO:

Fica este contrato vinculado ao Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 003/2021 e demais atos que deram origem a esta contratação, regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

Os servicos aiustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim, na pessoa do Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o LOCADOR dos compromissos e obrigações assumidos perante o LOCATÁRIO.

### CLÁUSULA IX - DO FORO:



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2021

Helder Lopes Campos Prefeito Municipal Uitson Gustavo Mendes-Macedo Gestor do Fundo/Municipal de Saúde

Edmi Deson de Olivhierea hias, Edmilson de Oliveira Lima CPF nº 676.474.485-87

Testemunhas:

1- Dino landa das Merces Souga

CPF 07 0.174.765-06

2- Joson HUNGRIA TRAGA

CPF 177 696 238-98



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo no. 004/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004/2021

Termo de Contrato nº 004/2021, por Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2021, para locação de imóvel através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física de **Ubaldino Oliveira Santos**, conforme seque:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado a Sr.ª Ubaldino Oliveira Santos, brasileir, maior, portador do CPF nº 486.112.715-72 e RG 00.963.109-79 SSP/Ba, residente e domiciliado à Rua Juvino Francisco do Amaral, 70, Centro, Boa Vista do Tupim-BA, CEP: 46.850-000, doravante denominado de LOCADOR onde, o LOCATÁRIO, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA I - Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial localizado à Praça Campo Alegre, nº. 23 A, Loteamento Campo Alegre, na sede deste município, com 03 (três) quartos, 02 (duas) salas, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) garagem e 01 (uma) área, de propriedade do LOCADOR, que servirá para residência temporária das pessoas que prestam serviços neste município, que não tem residência própria na região a serviço da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

### CLÁUSULA II - Da vigência do contrato:

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a viger da data de sua assinatura, isto é, de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e termos aditivos a serem firmados e de acordo com legislação pertinente.

### CLÁUSULA III- Do valor e Condições de Pagamento:

O valor global deste contrato de locação é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1° - O aluguel mensal deverá ser pago até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de deposito bancário na conta da locadora.





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- § 2° Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel.
- § 3º O valor do aluguel avençado na Clausula Terceira deste contrato é fixo e irreajustável durante a sua vigência, podendo ser corrigido após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.
- § 4º Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.
- § 5° É expressamente vedado ao Locatário ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.
- § 6° O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para o fim aqui pactuado, ficando vedado para outro uso.

### CLÁUSULA IV - Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orcamentária:

02.04.01 2008 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3390.36.00 FONTE 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOÁ FÍSICA

### CLÁUSULA V - DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

- § 1º Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- § 2º Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito.
- § 3º Por acordo entre as partes, informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIADES

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza pra assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Il Dolino Olivina Scutt



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

### CLÁUSULA VII – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato de locação será regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. **Mario Ribeiro de Araujo** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **LOCADOR** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO** 

### CLÁUSULA IX - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que-se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2021

Helder Lopes Campos Prefeito Municipal Ubaldino Oliveira Santos CPF nº 486.112.715-72

**TESTEMUNHAS:** 

1 Dinorlanda plas Mences Souza

CPF 070 374.765-06

2 Adson HUNGRIA FRAGI

CPF 177 696 238 98



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



### PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 005/2021

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 005/2021

Termo de Contrato nº 005/2021 por Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2021, para locação de imóvel através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física de **Martinha Almeida Santana**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado a Sr.ª Martinha Almeida Santana, brasileira, maior, portadora do CPF nº 486.116.545-87 e RG 04740538-49 SSP-Ba, residente e domiciliada à Rua 4, Loteamento Elpidio de Oliveira, Bairro Carmelito – Boa Vista do Tupim, Bahia - CEP 46.850-000, doravante denominado de LOCADOR onde, o LOCATÁRIO, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial, localizado à Av 18 de fevereiro, nº 453, Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia, com 03 (três) quartos, 01 (uma) copa/cozinha, 01 (uma) sala 02 (dois) banheiros e área de garagem, de propriedade do LOCADOR, destinado ao funcionamento de Unidade Policial na sede do município de Boa Vista do Tupim

### Cláusula Segunda — <u>DO VALOR</u>

O valor total deste contrato de locação é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a serem pagos mensalmente;

 $\S$  1° - Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel

§ 2º - O valor do aluguel avençado na Clausula Segunda deste contrato é fixo e irreajustável durante a sua vigência, podendo ser corrigido após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

### Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO

O aluguel mensal deverá ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de depósito bancário na conta a ser indicada pelo locador.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

# BOA VISTA DO TUPIM

### Cláusula Quarta - DO PRAZO

O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, com início em 04 de janeiro de 2021 e vencimento em 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado mediante termo aditivo em comum acordo das partes e legislação pertinente.

### Cláusula Quinta - DA DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO

O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para funcionamento do objeto a que se pretende, ficando vedado para outro uso, sem a autorização do LOCADOR.

### Cláusula Sexta - DAS RESPONSABILIADES

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza pra assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

### Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2008 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE 00

### Cláusula Oitava - DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

O atraso injustificado do pagamento das parcelas previstas neste Contrato;

Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



### Cláusula Nona – DA VINCULAÇÃO

Fica este contrato vinculado ao Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 005/2021 e demais atos que deram origem a esta contratação, regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor:

### Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO

A Locação ajustada pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do LOCATARIO, através da Secretária Municipal de Administração, na pessoa do Sr. Mario Ribeiro de Araujo, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a LOCADORA dos compromissos e obrigações assumidos perante o LOCATÁRIO.

### Cláusula Décima - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2021

Prefeito Municipal

Martinha Almeida Santana CPF/MF nº 486.116.545-87

Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06

**BOA VISTA DO TUPIM** 

Processo Administrativo nº 006/2021

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 006/2021

Termo de Contrato nº 006/2021 por Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2021, para locação de imóvel através do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física do Sr. Edmilson de Oliveira Lima, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ató por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado o Sr. Edmilson de Oliveira Lima, brasileiro, maior, portador do CPF nº 676.474.485-87, residente e domiciliado na à Av. João Durval Carneiro nº. 73, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia CEP 46.850-000, doravante denominado de LOCADOR onde, o LOCATÁRIO, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### Cláusula I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel, localizado à Av. João Durval Carneiro nº 9997 G, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia CEP 46.850-000, com 03 (três) salas, 01 (um) sanitário e 01 (uma) copa/cozinha, de propriedade do LOCADOR, para funcionamento da Farmácia Básica do Município de Boa Vista do Tupim.

### CLÁUSULA II - Da vigência do contrato:

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a viger da data de sua assinatura, isto é, de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e termos aditivos a serem firmados e de acordo com legislação pertinente.

### CLÁUSULA III — Do valor e Condições de Pagamento:

O valor global deste contrato de locação é de R\$ 7.200,00 (seis mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1° - O aluquel deverá ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de deposito bancário na conta da locadora.

§ 2º - Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06

BOA VISTA DO TUPIM

- § 3º O valor do aluguel avençado nesta cláusula é fixo e irreajustável durante a sua vigência, podendo ser corrigido apenas após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.
- § 4º Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.
- § 5° É expressamente vedado a Locatária ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.
- § 6° O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para o fim aqui pactuado, ficando vedado para outro uso.

### CLÁUSULA IV - Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2020 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE 02 FONTE 14

### CLÁUSULA V - DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

- § 1º Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- $\S$  2° Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- § 3º Por acordo entre as partes, informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIADES

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza pra assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

### CLÁUSULA VII - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato de locação será regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

### CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

A Locação ajustada pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do LOCATARIO, através do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, na pessoa do Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a LOCADORA dos compromissos e obrigações assumidos perante o LOCATÁRIO

### CLÁUSULA IX - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do LOCATÁRIO e o LOCADOR, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2021

Helder Lopes Campos refeito Municipal

Uilson Gustavo Mendes Macedo Gestor do Fundo Municipal de Saúde

abudson de alistica luce CPF nº 676.474.485-87

Testemunhas:

2: Adson HUNGRIA FRAGA



Fundo Municipal de Assistência Social Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.796.303/0001-04



### PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 007/2021

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 007/2021

Termo de Contrato nº 007/2021 por Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2021, para locação de imóvel, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Assistência Social, e a pessoa física de **EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA**, conforme segue:

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado à Rua Manoel Vitorino, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68 e pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr.ª **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão**, CPF nº 802.313.815-49, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº. 0374448833 SSP BA e CPF nº. 676.474.485-87, residente e domiciliado à Av. João Durval Carneiro nº. 73, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado de **LOCADOR** onde, o **LOCATÁRIO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a sequir:

### CLÁUSULA I – Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial, localizado à Rua 02, nº. 26, Lot. Dr. Alto de Castro, Centro, Casa, Boa Vista do Tupim-BA, com 01 (uma) salas, 03 (três) quartos, 01 (uma) cozinha e 01 (um) banheiro, 01 (uma) área externa (quinta), 01 (uma) área de serviços e 01 (uma) garagem, de propriedade do LOCADOR, destinado ao acolhimento de infantes, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Boa Vista do Tupim.

### CLÁUSULA II — Da vigência do contrato:

O prazo da locação será de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e termos aditivos a serem firmados e de acordo com legislação pertinente.



Fundo Municipal de Assistência Social Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.796.303/0001-04



### CLÁUSULA III - Do valor e Condições de Pagamento:

O valor global deste contrato de locação é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

- § 1° O aluguel mensal deverá ser pago até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de deposito bancário na conta do locador.
- § 2º O valor do aluguel avençado na Clausula Terceira deste contrato é fixo e irreajustável durante a sua vigência, podendo ser corrigido após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

### CLÁUSULA IV – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.11.03 Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente
 2025 Promoção, Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente
 33.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE 00

### CLÁUSULA V - DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

- § 1º Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- § 2° Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- § 3º Por acordo entre as partes, informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

### CLÁUSULA VI - DAS RESPONSABILIADES

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.



Fundo Municipal de Assistência Social Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.796.303/0001-04



O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as despesas de taxas de luz e água e IPTU, a partir da data da locação, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entreque totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

O LOCATÁRIO deverá manter o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador, para assim restituir ao Locador quando finda ou rescindida a locação.

É expressamente vedado ao Locatário ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.

O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para o fim aqui pactuado, ficando vedado para outro uso.

### CLÁUSULA VII – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato de locação será regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

### CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através do Fundo Municipal de Assistência Social, na pessoa da Sr.<sup>a</sup> Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão, Gestora, ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato, em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o LOCADOR dos compromissos e obrigações assumidos perante o LOCATÁRIO.

### CLÁUSULA IX - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

## Diário Oficial do **Município** 030

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.796.303/0001-04



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2021

Helder Lopes Cumpos Prefeito Municipal

Tatiane Emanuela M. Vasconcelos de Aragão Gestora do Fundo Mun. de Assist. Social

Edmilson de Oliveira Lima CPF nº 676.474.485-87

Testemunhas:

1 Dimentanda dos M. Soura

CPF 070, 174, 765-06

2 Alson HUNGRIA FRAGA

CPF 177- 696-238-98



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



### PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 008/2021

### CONTRATO Nº 008/2021

Termo de Contrato nº 008/2021, por Dispensa de Licitação nº 008/2021, para prestação de serviços de locação de sistema integrado de gestão tributária municipal e sistema de nota fiscal eletrônica de serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **ADM SISTEMAS LTDA** - **EPP**, conforme seque:

**O Município de Boa Vista do Tupim,** através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de Fevereiro, Centro, na cidade de Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **ADM SISTEMAS LTDA - EPP, CNPJ nº. 07.568.886/0001-13,** com endereço à Rua Koesa nº 298, Centro Empresarial Osvaldo Deschamps, Sala 803, Bairro Kobrasol, São José, Santa Catarina CEP: 88.102-310, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Arlindo Schmitt**, sócio administrador, portador do RG 2583742, SSP SC e inscrito no CPF sob nº. 910.798.709-97, residente e domiciliado à Rua Vereador Walter Borges, nº. 219, Apto. 1.301, Bairro Campinas, São José - SC, CEP: 88.101-030, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente Contrato têm entre si ajustado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

### 1.1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de sistema integrado de gestão tributária municipal e sistema de nota fiscal eletrônica de serviços, para atender a demanda do município de Boa Vista do Tupim, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação de Sistema Integrado de Gestão Tributária com os Módulos Arrecadação (ADM TRIBUTOS), Auto-Atendimento Tributário via Internet (ADM TRIBUTOS WEB) e Locação do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços: Sistema de emissão, armazenamento e gerenciamento de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços padrão ABRASF	MÊS	12	1.466,00	17.592,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR, DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- DA VIGÊNCIA:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos devidos.

### 2.2 - DO VALOR:

O Valor Global do presente contrato é de R\$ 17.592,00 (Dezessete mil quinhentos e noventa e dois reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.466,00 (Um mil quatrocentos e sessenta e seis reais) e serão pagos pela Prefeitura, através do orçamento vigente.

### 2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, no valor e condições estabelecidas neste contrato, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e as seguintes certidões (dentro de seu período de validade):

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

02.05.01 Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

2009 Desenvolv. e Manut. das Ações da Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

3390.39.00 Outros Serviços de Quartos – Pessoa Jurídica

Fonte 0

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 4.2 Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 4.3 Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.4 Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.
- 4.5 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- 4.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.7 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados ao Município pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
- 4.8 Prestar esclarecimentos e informações necessárias à **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento deste contrato, assim como eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 4.9 Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços mensal, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- 4.10 Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- O Município se compromete a:
- 5.1 Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 5.2 Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 5.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
- 5.4 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.5 Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 6.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:
- I Advertência;
- II Multa de 20 % sobre o valor do contrato.
- III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:
- 7.1.1 Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- 7.1.3 Judicial, nos termos da legislação;
- 7.2 Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:

8.1 - Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação sem a devida autorização da Contratante.

### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO **DO CONTRATO**

- 9.1 A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- 9.2 A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigandose, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação.
- 9.3 A prestação de serviços objeto desta contratação deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. Mario Ribeiro de Araujo ou a quem este delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



10.1 - Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do **MUNICÍPIO**, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - O Regime de execução deste contrato é indireto e empreitada por Preço global.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2021.

Helder Lopes Compos
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por:
MARCOS ARLINDO SCHMITT
Sua autsmiticidade pode ser confirmada no endereço contentificio de pode ser confirmada no endereco contentificio de pode ser confirmada no endereco contentificio de pode ser confirmada no endereco contentifica de pode ser confirmada no endereco contentificio de pode ser confirmada no endereco contentificio de pode ser confirmada no endereco contentifica de pode ser confirmada no endereco contentif

Testemunhas:

1 Actson HUNGRIA FRAGA

CPE: 177. 696. 238-98

2 Dinorlanda das M. Sousa

CPF: 0+0.574.765-06





Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



### PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 009/2021

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 009/2021

Termo de Contrato nº 009/2021 por Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2021, para locação de imóvel que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, e a pessoa física de **Maria José Pereira Araújo**, conforme seque:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado à Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68 e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado a Sr.ª Maria José Pereira Araújo, brasileira, maior, portadora do CPF nº 020.480.755-76 e RG 0939710528 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Guilherme Dias, nº. 9963, Casa, Povoado do Baixio, Boa Vista do Tupim-BA, CEP: 46.850-000, doravante denominado de LOCADOR onde, o LOCATÁRIO, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA I - Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial localizado no Assentamento Bandeira, s/n, Zona Rural do município de Boa Vista do Tupim-BA, com 02 (duas) salas, 03 (três) quartos, 01 (uma) cozinha e 01 (um) banheiro, de propriedade do LOCADOR, destinado ao funcionamento como ponto de apoio para atendimento médico de moradores do referido Assentamento.

### CLÁUSULA II - Da vigência do contrato:

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a viger da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e termos aditivos a serem firmados e de acordo com legislação pertinente.

### CLÁUSULA III — Do valor e Condições de Pagamento:

Maria Jose Perira Anauro



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06

BOA VISTA DO TUPIM

O valor global deste contrato de locação é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), divididos em parcelas mensais de R\$ 200,00 (duzentos reais).

- § 1° O aluguel mensal deverá ser pago até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de deposito bancário na conta da locadora.
- § 2º Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel.
- § 3º O valor do aluguel avençado na Clausula Terceira deste contrato é fixo e irreajustável durante a sua vigência, podendo ser corrigido após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.
- § 4º Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.
- § 5° É expressamente vedado ao Locatário ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.
- § 6° O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para o fim aqui pactuado, ficando vedado para outro uso.

### CLÁUSULA IV - Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.10.02 Fundo Municipal de Saúde

2020 Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

33.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE 02

02.10.02 Fundo Municipal de Saúde

2055 Manutenção das Ações da Atenção Básica 33.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE 14

### CLÁUSULA V - DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1° - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

Morriso Jose Pereiro Arango



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06

BOA VISTA DO TUPIM

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por acordo entre as partes, informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIADES

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza pra assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

### CLÁUSULA VII - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato de locação será regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

### CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através do Fundo Municipal de Saúde, na pessoa do Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste, em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **LOCADOR** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**.

#### CLÁUSULA IX - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

Morin Pare Pering Anayo



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2021

Hélder Lopes Campos Prefeito Municipal Uilson Gustavo Mendes Macedo Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Maria José Pereira Araújo CPF nº 020.480.755-76

Testemunhas:

1 Dinorlanda dos M. Soung

CPF 070.374.765-06

2 poson Hungna Frage

CPF 177.696.238-98



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo no. 010/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 010/2021

Termo de Contrato nº 010/2021 por Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2021, para locação de imóvel através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física da Sra. Nailma Dias Leite Oliveira, conforme

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado a Sra. Nailma Dias Leite Oliveira, brasileira, maior, portadora do Rg nº. 08.837.509-96 e CPF nº 665.482.335-49, residente e domiciliado na Rua Vital Brasil, nº 156, Alto do Matadouro, Boa Vista do Tupim - Ba CEP 46.850-000, doravante denominado de LOCADOR onde, o LOCATÁRIO, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA I - Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial, localizado à Rua 01, nº. 90, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim - Ba, na sede deste município, com 05 (cinco) quatros, 02 (duas) sala, copa/cozinha, 02 (dois) banheiros01 (uma) área interna coberta e 01 (uma) área de garagem, de propriedade do LOCADOR, que servirá para residência temporária das pessoas que prestam serviços neste município que não tem residência própria na região.

#### CLÁUSULA II – Da vigência do contrato:

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a viger da data de sua assinatura, isto é, de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iquais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e termos aditivos a serem firmados e de acordo com legislação pertinente.

#### CLÁUSULA III – Do valor e Condições de Pagamento:

O valor global deste contrato de locação é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

- § 1° O aluguel deverá ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de deposito bancário na conta da locadora.
- § 2º Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel.
- § 3º O valor do aluguel avençado nesta cláusula é fixo e irreajustável durante a sua vigência, podendo ser corrigido apenas após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

- $\S$  4º Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.
- $\S$  5° É expressamente vedado a Locatária ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.
- $\S$  6° O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para o fim aqui pactuado, ficando vedado para outro uso.

### CLÁUSULA IV - Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2008 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE 00

### CLÁUSULA V - DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

- § 1º Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- $\S$  2° Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- § 3º Por acordo entre as partes, informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIADES

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza pra assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

### CLÁUSULA VII – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato de locação será regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do LOCATÁRIO, através da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. Mario Ribeiro de Araujo ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o LOCADOR dos compromissos e obrigações assumidos perante o LOCATÁRIO.

### CLÁUSULA IX - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do LOCATÁRIO e o LOCADOR, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2021

iss Soute Oliveira Nailma Dias Leite Oliveira CPF nº 665.482.335-49

#### Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo no. 011/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 011/2021

Termo de Contrato nº 011/2021 por Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2021, para locação de imóvel através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física do Sr. **José Raimundo da Silva Oliveira,** conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado o Sr. José Raimundo da Silva Oliveira, brasileiro, maior, portador do CPF nº 112.015.175-91, residente e domiciliado na Fazenda Santa Isabel, s/nº, Povoado de Amparo, zona rural, Boa Vista do Tupim – Ba, CEP 46.850-000, doravante denominado de LOCADOR onde, o LOCATÁRIO, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA I - Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel, localizado no **Lote 4 e 5 do Loteamento Pôr do Sol, desmembrado da Fazenda Alto Alegre na sede do município de Boa Vista do Tupim - Ba**, na sede deste município, com área de 20 x 20 metros, com recuo, cercada com arame farpado e muro de alvenaria cercando 15 x 15 metros, 01 (uma) área de alvenaria fechada e coberta para instalação dos equipamentos, de propriedade do LOCADOR, destinado a permanência e manutenção de antenas de transmissão de sinal de televisão para o município de Boa Vista do Tupim.

### CLÁUSULA II - Da vigência do contrato:

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a viger da data de sua assinatura, isto é, de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e termos aditivos a serem firmados e de acordo com legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



### CLÁUSULA III - Do valor e Condições de Pagamento:

O valor global deste contrato de locação é de R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

- $\S~1^{\circ}$  O aluguel deverá ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de deposito bancário na conta da locadora.
- § 2º Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel.
- § 3º O valor do aluguel avençado nesta Clausula é fixo e irreajustável durante a sua vigência, podendo ser corrigido apenas após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.
- § 4º Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.
- § 5° É expressamente vedado a Locatária ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.
- § 6° O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para o fim aqui pactuado, ficando vedado para outro uso.

### CLÁUSULA IV - Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2008 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE 00

### CLÁUSULA V - DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

 $\S$  3° - Por acordo entre as partes, informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

### CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIADES

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza pra assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

### CLÁUSULA VII – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato de locação será regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

### CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. Mario Ribeiro de Araujo ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **LOCADOR** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



### CLÁUSULA IX - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2021

refeito Municipal

José Raimundo da Silva Oliveiral CPF nº 112.015.175-91	5

#### **TESTEMUNHAS:**

1	Dino	rlan	roloi	dos	M.	Soura	
						0	
	~			1000			

CPF: 070. 174.765-06

2 Adson HUNGER FRAGA

CPF: 177-696-238-98



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06

BOA VISTA DO TUPIM

Processo Administrativo nº 012/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 012/2021

Termo de Contrato nº 012/2021 por Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2021, para locação de imóvel através do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física da Sr.a Ângela Barbosa da Silva, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado o Sr. Ângela Barbosa da Silva, brasileira, maior, portadora do CPF nº 090.519.165-80, residente e domiciliada na à Rua da Igreja s/nº, Povoado de Iguape, Boa Vista do Tupim, Bahia CEP 46.850-000, doravante denominado de LOCADOR(A), onde, o LOCATÁRIO, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel, localizado no Povoado de Iguape s/nº, Centro, Iguape, Boa Vista do Tupim, Bahia CEP 46.850-000, com 02 (duas) salas, 01 (um) sanitário social, 03 (três) quartos sendo 1 suíte e 01 (uma) copa/cozinha, varanda e área cimentada ao fundo, com quintal, de propriedade do LOCADOR(A), para servir como casa de apoio para acomodação dos médicos e servidores da saúde que atuam no PSF de povoado de Iguape.

#### CLÁUSULA II - Da vigência do contrato:

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a viger da data de sua assinatura, isto é, de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e termos aditivos a serem firmados e de acordo com legislação pertinente.

#### CLÁUSULA III- Do valor e Condições de Pagamento:

O valor global deste contrato de locação é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

- § 1º O aluguel deverá ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de deposito bancário na conta da locadora.
- $\S$  2° Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel.
- § 3º O valor do aluguel avençado nesta cláusula é fixo e irreajustável durante a sua vigência, podendo ser corrigido apenas após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06

Tupim
tro
000

BOA VISTA DO TUPIM

variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

- § 4º Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.
- $\S$  5° É expressamente vedado a Locatária ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.
- $\S$  6° O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para o fim aqui pactuado, ficando vedado para outro uso.

#### CLÁUSULA IV - Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2020 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2055 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA 33.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE 14

#### CLÁUSULA V - DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

- § 1º Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias:
- § 2º Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- $\S$  3° Por acordo entre as partes, informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIADES

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza pra assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06



O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

### CLÁUSULA VII – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato de locação será regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

A Locação ajustada pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATARIO**, através do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, na pessoa do Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **LOCADORA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO** 

### CLÁUSULA IX - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim/04 de janeiro de 2021

Helder Lopes Campbs Prefeitd Municipal

Uilson Gustavo Mendes Macedo Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Angela Barbosa da Silvá CPF nº 009.519.165-80

TESTEMUNHAS:

1 Adson HUNGRIA FRAGA

CPF: 177-696-238-98

2 Dimestlanda dos Merres Soura

CPF 070. 574.765-06



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 013/2021

Termo de Contrato nº 013/2021 por Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2021, para locação de imóvel que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física do Sr. **Joseane dos Santos Araújo**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado a Sr.ª Joseane dos Santos Araújo, brasileira, maior, portadora do RG. nº. 16784505-53 e CPF nº 084.877.835-97, residente e domiciliada à Rua Raimundo Lopes Pereira, nº. 9982, Assentamento Beira Rio, Zona Rural, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000, doravante denominado de LOCADOR(a) onde, o LOCATÁRIO, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA I - Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial, localizado à Rua Raimundo Lopes Pereira, nº. 9968, casa, Assentamento Beira Rio, Zona Rural, Boa Vista do Tupim, Bahia, com 2 (uma) salas, 1 (uma) cozinha, 1 (um) banheiro, 3 (três) quartos e 1 (uma) área externa, de propriedade do LOCADOR(A), que servirá para residência temporária de professores do município que lecionam no Assentamento Beira Rio.

#### CLÁUSULA II - Da vigência do contrato:

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a viger da data de sua assinatura, isto é, de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e termos aditivos a serem firmados e de acordo com legislação pertinente.

#### CLÁUSULA III- Do valor e Condições de Pagamento:

O valor global deste contrato de locação é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais)

 $\S~1^{\circ}$  - O aluguel deverá ser pago até o  $10^{\circ}$ . (décimo) dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de deposito bancário na conta da locadora.

§ 2° - Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- § 3º O valor do aluguel avençado nesta Clausula é fixo e irreajustável durante a sua vigência, podendo ser corrigido apenas após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.
- $\S$  4º Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.
- § 5° É expressamente vedado a Locatária ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.
- $\S$  6° O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para o fim aqui pactuado, ficando vedado para outro uso.

### CLÁUSULA IV - Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2022 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE 01

### CLÁUSULA V - DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

- § 1º Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- § 2º Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- § 3º Por acordo entre as partes, informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

#### CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIADES

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza pra assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

### CLÁUSULA VII – DA VINCULAÇÃO:

Fica este contrato vinculado ao Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 013/2021 e demais atos que deram origem a esta contratação, regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Sr. **Robérico Sousa dos Santos** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **LOCADOR** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**.

#### CLÁUSULA IX - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2021

Helder Lopes Campos Prefeito Municipal Joseane dos Santos Araújo CPF nº 084.877.835-97

**TESTEMUNHAS:** 

1 Dinorlanda dos M. Songa

CPF: 070. 174.765-06

2 FUSON HUNGRIA TRAGA



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo nº 014/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 014/2021

Termo de Contrato nº 014/2021 por Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2021, para locação de imóvel que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física do Sr. Maria Helena Santos Gusmão, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado a Sr.ª Maria Helena Santos Gusmão, brasileira, maior, portadora do RG nº. 07.887.962-08 e CPF nº 890.484.235-20, residente e domiciliada à Praça Rui Barbosa, nº. 9955, Centro, Boa Vista do Tupim - Ba, CEP: 46.850-000, doravante denominado de LOCADOR (A), onde, o LOCATÁRIO, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA I - Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial, localizado à Rua Francisco Araújo, nº 9970, Casa, Povoado de Terra Boa, Boa Vista do Tupim, Bahia, com 1 (uma) sala, 1 (uma) cozinha, 1 (um) banheiro, 3 (três) quartos, 1 (um) quintal e 1 (uma) área de serviço, de propriedade do LOCADOR(A), que servirá para residência temporária de professores do município que lecionam no povoado de Terra Boa.

### CLÁUSULA II - Da vigência do contrato:

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a viger da data de sua assinatura, isto é, de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e termos aditivos a serem firmados e de acordo com legislação pertinente.

### CLÁUSULA III— Do valor e Condições de Pagamento:

O valor global deste contrato de locação é de **R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 300,00 (Trezentos reais).** 

 $\S~1^{\circ}$  - O aluguel deverá ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de deposito bancário na conta da locadora.

 $\S$  2° - Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel.

Maria Abeleua Sontos Jermons



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- § 3º O valor do aluguel avençado nesta cláusula é fixo e irreajustável durante a sua vigência, podendo ser corrigido apenas após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.
- § 4º Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.
- § 5° É expressamente vedado a Locatária ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.
- § 6° O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para o fim aqui pactuado, ficando vedado para outro uso.

### CLÁUSULA IV - Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

02.12.02

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2022

DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3390.36.00

FONTE 01

#### CLÁUSULA V - DA RESCISÃO:

- O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:
- § 1º Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- § 2º Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- § 3º Por acordo entre as partes, informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

#### CLÁUSULA VI - DAS RESPONSABILIADES

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza pra assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Morria Holeman Som tos gus mont



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

### CLÁUSULA VII - DA VINCULAÇÃO:

Fica este contrato vinculado ao Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 014/2021 e demais atos que deram origem a esta contratação, regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Sr. **Roberico Sousa dos Santos**, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **LOCADOR(A)** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**.

#### CLÁUSULA IX - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR(A)**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2021

Helder Lopes Campos Prefeito Municipal Maria Helena Santos Gusmão

CPF nº 890,484,235-20

TESTEMUNHAS:

1 Dimorlanda des M. Souga CPF: 670. 174.765 - 00



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 015/2021

Termo de Contrato nº 015/2021 por Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2021, para locação de imóvel através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física do Sr. **Almerindo Melo de Aragão**, conforme seque:

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim,** inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **Almerindo Melo de Aragão**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 077.304.938-02, residente e domiciliado à Assentamento Barra Verde, nº. 1030, Zona Rural, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000, doravante denominado de **LOCADOR** onde, o **LOCATÁRIO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a sequir:

#### CLÁUSULA I - Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial, localizado no Assentamento de Barra Verde nº 630, Boa Vista do Tupim, Bahia, com 1 (uma) sala, 1 (uma) cozinha, 1 (um) banheiro, 3 (três) quartos, 1 (um) quintal e 1 (uma) área interna, de propriedade do LOCADOR, que servirá para residência temporária de professores do município que lecionam no Assentamento de Barra Verde.

#### CLÁUSULA II – Da vigência do contrato:

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a viger da data de sua assinatura, isto é, de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e termos aditivos a serem firmados e de acordo com legislação pertinente.

### CLÁUSULA III – Do valor e Condições de Pagamento:

O valor global deste contrato de locação é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.

- § 1° O aluguel deverá ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de deposito bancário na conta da locadora.
- § 2° Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel.
- § 3º O valor do aluguel avençado nesta cláusula é fixo e irreajustável durante a sua vigência, podendo ser corrigido apenas após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

- § 4º Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.
- § 5° É expressamente vedado a Locatária ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.
- § 6° O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para o fim aqui pactuado, ficando vedado para outro uso.

#### CLÁUSULA IV - Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2022 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE 01

#### CLÁUSULA V - DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

- § 1º Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- § 2º Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- § 3º Por acordo entre as partes, informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

### CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIADES

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza pra assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

### CLÁUSULA VII – DA VINCULAÇÃO

Fica este contrato vinculado ao Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 015/2021 e demais atos que deram origem a esta contratação, regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

### CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Sr. **Robérico Sousa dos Santos** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **LOCADOR** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**.

#### CLÁUSULA IX - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2021

Almerindo Melo de Aragão
Prefeito Aunicipal

TESTEMUNHAS:

1 Lorí boans Sun da Silsa

CPF: 381-079.105-91

2 Mixerico Dousis dos Ganto

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021

CONTRATO Nº 022/2021

Termo de Contrato nº 022/2021, por Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2021, para a prestação de serviços advocatícios especializados, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal e a Empresa RAFAEL **FERNANDES** MATIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tuim, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.176/0001-25, com sede no endereço situado à Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, CEP 46.850-000, representado neste ato por seu Prefeito Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado neste município, à Avenida 18 de Fevereiro, Centro, doravante designado por CONTRATANTE e empresa RAFAEL FERNANDES MATIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Sociedade Unipessoal de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 26.610.999/0001-84, sediada na Rua Antônio Otaviano Dourado, nº 433, Apto 5, Centro, Irecê/Bahia, CEP: 44.900-000, neste ato representada pelo Sr. Rafael Fernandes Matias, brasileiro, advogado, OAB/BA 33.889, portador CPF nº. 014.740.795-80, domiciliado em Irecê-BA, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista a Processo de inexigibilidade nº 001/2021 contratam o seguinte:

As partes acima qualificadas têm entre si ajustado o presente contrato que será regido pela Lei nº 8.666/93, pela Inexigibilidade promovida, com ratificação do objeto ao CONTRATADO e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direto Administrativo Municipal, com a disponibilização de profissionais capacitados, objetivando orientar os servidores municipais, o que inclui acompanhamento diário dos processos administrativos que antecedem as compras da Administração, desde a definição dos meios e forma de realização, perpassando pela elaboração dos Editais, Minutas de Contratos e Assessoramento à Comissão Permanente de Licitações, sobretudo:

- a) Elaboração de Editais;
- b) Análise de Minutas de Edital;
- c) Análise de documentação e propostas;



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- d) Adoção de providências no interesse da Administração Pública;
- e) Suporte técnico tele presencial nas sessões de abertura do certame;
- f) Resposta às Impugnações de Editais;
- g) Resposta a recursos administrativos;
- h) Adoção de medidas perante Tribunais de Contas, Corregedoria, Agências reguladoras e Ministério Público, notadamente na área objeto do contrato;
- i) Adoção de medidas judiciais e respectivas defesas (ex.: Mandados de Segurança com pedido liminar, Ações Ordinárias e Cautelares) com pertinência temática;
- j) Adoção de medidas de apuração e aplicação de penalidades administrativas decorrentes de ato infracional relacionado ao objeto contratado;
- k) Adoção de medidas para a alteração ou rescisão do contrato administrativo;
- Análise de solicitação de reajuste, repactuação ou recomposição do valor inicial contratado para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº. 001/2021, vinculandose, ainda, à Proposta do CONTRATADO e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO**

O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse do município dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste CONTRATO.

# CLÁUSULA QUARTA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O serviço de consultoria consiste na elaboração de orientações jurídicas objetivas, visando sanar as dúvidas, os problemas jurídicos e a situações práticas, por escrito, expostas pelo CONTRATANTE, nos limites da temática indicada na Cláusula Primeira do presente.

Parágrafo Primeiro – O serviço é prestado por uma equipe própria de advogados especializados que integram o CONTRATADO.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, solicitar informações complementares ao consulente, a fim de possibilitar uma análise adequada da dúvida ou da situação concreta narrada na consulta.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



Parágrafo Terceiro - As consultas e análises dos documentos respondidos pelo CONTRATADO têm caráter eminentemente opinativo, ficando a exclusivo critério do CONTRATANTE a sua aceitação e adoção das providências jurídicas sugeridas.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes, além das demais obrigações previstas no Processo de Inexigibilidade que deu azo ao presente:

#### I. DO CONTRATANTE:

- a) não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto de questionamento;
- b) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;
- d) pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- e) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

### II. DO CONTRATADO:

- a) cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades do Município;
- b) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;
- c) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- d) substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório ao Município;
- e) não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- j) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- k) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- l) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



formuladas ou acompanhando sessões de processos licitatórios, todos quando considerados complexos;

m) são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E PAGAMENTO

O preço global do contrato é de **R\$ 100.800,00 (Cem mil e oitocentos reais),** a ser pago conforme abaixo discriminado:

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão cobrados mensalmente no valor total de **R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)** a serem pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo. Dos valores acima mencionados 60% (sessenta por cento) corresponde a gastos com pessoal e 40% (quarenta por centos) a insumos.

Parágrafo Terceiro: Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto. O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento sujeitará o CONTRATANTE, quando solicitado pela empresa contratada, ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data referida até a do efetivo pagamento, com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento), limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.04.01 2008 Secretaria Municipal de Administração Desenvolvimento e Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Administração

3390.35.00 Fonte 00 Serviços de Consultoria

90.33.00 Serviços de Corisi



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n°., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na pessoa do Sr. **Ivan Bezerra Fachinetti** ou a quem este delegar, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro. Toda entrega de documentos e informações se dará por escrito e mediante recibo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os custos que compõem o valor dos serviços são fixos e irreajustáveis, sendo que decorrido o prazo de 12 (doze) meses, havendo aditivo, seu valor poderá ser reajustado com base no índice IGPM - FGV.

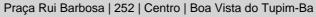
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante a circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições da Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do Contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse administrativo do CONTRATANTE;





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base nos incisos I a XIV desta Cláusula, acarreta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para as partes.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do Contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

#### I. advertência;

II. multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de inexecução parcial dos serviços, limitada a multa de 10% (dez por cento);

III. rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas; IV. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro. As multas serão recolhidas diretamente ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os efeitos legais pertinentes.

Boa Vista do Tuim - BA, 04 de janeiro de 2021

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

RAFAEL FERNANDES MATIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNP.J sob o nº 26.610.999/0001-84
Rafael Fernandes Matias
Sócio Administrador
OAB/BA 33.889

Testemunhas:

1 Winantanda das M. Sanza

CPF: 070. 374.765-06

2 AUSON HUNGRIA FRAGA

CPF: 177-696. 238-98



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



### PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 023/2021

CONTRATO No. 023/2021

Termo de Contrato nº 023/2021, por Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2021, para a prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil, patrimonial e financeira, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal e a Empresa ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EPP.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, com endereço à Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim-BA, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, agente político, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado neste município, à Avenida 18 de Fevereiro, Centro, doravante designado como CONTRATANTE e a empresa ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EPP, sociedade simples, inscrita no CNPJ 34.342.147/0001-81, com sede à Rua Minas Gerais, 229, Sala 301, Edifício Minas Trade Service, Pituba, CEP: 41.830-020, Salvador-BA, representada neste ato, por seu sócio administrador, Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, brasileiro, portador do RG nº. 0166196762 e CPF nº. 096.333.085-34, domiciliado em Salvador-BA, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o Processo de Inexigibilidade nº 002/2021, contratam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial e Financeira, especificamente para a Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro — A CONTRATADA obriga-se prestar serviço de Assessoria e Consultoria ao Município, nos seguintes moldes:

- A) Assessoria e Consultoria Contábil na concepção e implantação de rotinas e processos para prestação dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:
- Assessoria e Consultoria contábil na emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante às normas do Conselho Federal de Contabilidade e as Resoluções do TCM;
- Assessoria e Consultoria contábil na revisão e escrituração de todos os atos e fatos contábeis relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais, pelo método das partidas dobradas e em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a Resolução do TCM;





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- Assessoria e Consultoria na revisão das prestações de contas em conformidade ao Manual das Demonstrações Contábeis Aplicada ao Setor Público e acompanhamento e emissão de parecer junto ao TCM/BA;
- Assessoria e Consultoria na análise da classificação dos fatos para fins de registro contábil, processando através de sistemas, validando os registros e demonstrações de maneira confiável;
- Assessoria e Consultoria na abertura e encerramento as escritas contábeis, organizando os serviços quanto a sua concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de cronogramas, modelos, formulários e similares;
- Assessoria e Consultoria na elaboração de balancetes analíticos de receita e despesa, apresentados por grupos de contas, de forma analítica e sintética em atendimento a Resolução do TCM e dar suporte para tomadas de decisões;
- Assessoria e Consultoria na elaboração de relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, bem como os compreendidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- B) Assessoria e Consultoria na execução e acompanhamento dos serviços contábeis do Município, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:
- Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Prefeitura Municipal e seus entes;
- Visitas técnicas regulares dos contadores responsáveis e qualificados;
- Atendimento de servidores do Município e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas especificas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- Orientação quanto a aplicação dos recursos vinculados à Ação Social, Saúde e Educação de acordo com a legislação vigente;
- Orientação e elaboração de pareceres, quando solicitados, abordando sugestões propostas pela administração do município através de seus gestores, dirigentes e demais servidores para tomadas de decisão e adoção de novos procedimentos internos;
- C) Sistemas de Informações:
  - Preenchimento e acompanhamento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, sistema desenvolvido pelo Ministério da Saúde e realizado de forma bimestral;
  - Preenchimento e acompanhamento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, sistema desenvolvido pelo FNDE e realizado de

Spak



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n°., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



forma bimestral;

- Preenchimento e acompanhamento do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, sistema desenvolvido pelo Tesouro Nacional – STN e realizado de forma mensal, bimestral, quadrimestral e anual;
- Preenchimento e acompanhamento do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios — SADIPEM, sistema desenvolvido pelo Tesouro Nacional e realizado anualmente;
- Acompanhamento das informações inseridas no e-TCM, sistema de envio de arquivos digitalizados, dentro do prazo legal;
- Assessoria e envio dos dados contábeis ao Sistema de Integração de Gestão e Auditoria- SIGA, sistema desenvolvido pelo TCM/BA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº. 002/2021, vinculandose, ainda, à proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIFICAS DO CONTRATO:

- 3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de assessoria e consultoria, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante o Setor de Contabilidade do CONTRANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- I Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III Garantir acesso à sua documentação contábil de períodos anteriores;
- IV Garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;
- V Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.
- VI Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede do Município.

Jang



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

#### 5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

 I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;

III – Responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;

 IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;

V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

 VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;

VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;

VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.

IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

### CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O preço global do contrato é de R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais), a serem pagos conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT MENSAL	VALOR TOTAL
01	Assessoria e Consultoria Contábll, Patrimonial e Financeira para a Secretaria Municipal de Administração	Parcela	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
02	Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial e Financeira para o Fundo Municipal de Saúde	Parcela	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
03	Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial e Financeira para o Fundo Municipal de Assistência Social	Parcela	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
		R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00		

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão cobrados mensalmente no valor total de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

Jan J



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n°., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



Parágrafo Segundo: Será considerado como inadimplemento de cada parcela, o atraso superior de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto. O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento sujeitará o CONTRATANTE, quando solicitado pela empresa contratada, ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data referida até a do efetivo pagamento, com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento), limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. N\u00e3o ser\u00e1 admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 12 meses.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M, quando for o caso. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

### CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:

8.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

#### I. advertência;

II. multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de inexecução parcial dos serviços, limitada a multa de 10% (dez por cento);

III. rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
 IV. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por prazo

de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro. As multas serão recolhidas diretamente ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



BOA VISTA DO TUPIM

Parágrafo Segundo. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1 Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal  $n.^{\circ}$  8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Primeiro. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas deste contrato correm à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2008 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
3390.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE 00

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2020 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE 02

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DO TRABALHO E CIDADANIA
2092 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3390.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Sand

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n°., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Boa Vista do Tupim, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Boa Vista do Tupim-BA, 04/de janeiro de 2021.

Munici

older

ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EPP CNPJ 34.342.147/0001-81

Álvaro Augusto Pereira de Souza CPF nº. 096.333.085-34

TESTEMUNHAS

Ass: 1 obia

PF: 017.08 9.825-31

Ass: Dinonlandon das u. Souga

CPF: 0+0. 174, 765 -06



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



## PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 203/2020

CONTRATO Nº 025/2021

Termo de Contrato nº 025/2021 por Pregão Presencial de nº 036/2020, para prestação de serviços de publicação de atos oficiais que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal e a empresa IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ: 13.718.176/0001-25, situada à Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do CPF nº 122.710.395-68 e RG nº 75076829, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS, com sede na Rua Minas Gerais, nº. 229, Ed. Minas Trade Service, 1º Andar, Sala 101, Pituba, na cidade de Salvador-Ba., Cep: 41.830-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.398.781/0001-01, neste ato representado pelo sócio administrador, Sr. Rubensmag Rodrigues Bonfim, portador do RG nº. 650738276 e CPF nº. 667.506.525-49, residente e domiciliado na cidade de Salvador-Ba., denominada CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/06 e do resultado do Pregão Presencial n.º 036/2020, devidamente homologado pelo gestor municipal, têm entre si justo e acordado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços de locação de softwares e para publicação em jornal de grande circulação do estado da Bahia, diário oficial da união e diário oficial próprio do município, assinado digitalmente, atendendo as normas do icpbrasil, em meio eletrônico e impresso para atender os diversos setores dessa prefeitura, home Page institucional, para cumprir a lei de acesso à informação e lei nº 12.527/11.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES, DA GARANTIA E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - As publicações objeto deste contrato serão solicitadas via sistema de envio de publicações de segunda a sexta feira, no horário de 8h às 17h para saírem em Diário Oficial Próprio, e as Publicações em Diário da União e Jornal de Grande Circulação do Estado devem ser enviadas antes das 15 horas para saírem na edição do dia seguinte se houver expediente nos órgãos, pelo Setor de Licitações, imediatamente no dia da solicitação, com prazo de início dos serviços de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

**BOA VISTA DO TUPIM** 

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 46.550,00 (Quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais), correspondendo a prestação total dos serviços e serão pagos de acordo com os serviços efetivamente solicitados, nos valores conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Publicações em Diário Oficial Próprio do município em meio eletrônico e impresso para atender os diversos Setores da PM, Home Page institucional, para cumprir a Lei de acesso à informação para cumprimento da lei nº 12.527/11, sistema de Transparência para atender a Lei Complementar 131/2009.	Mensal	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
2	Publicações com Divulgação em jornais de grande circulação do Estado da Bahia.		250	R\$ 75,00	R\$ 18.750,00
3	Publicações com Divulgação em Diário da União - DOU.	CM x COL	250	R\$ 68,00	R\$ 17.000,00
			V	ALOR TOTAL:	R\$ 46.550,00

- 3.2 A contratante pagará a contratada os valores de acordo a tabela acima:
- 3.3 O pagamento dos serviços prestados serão efetuado mensalmente até o 10° (décimo) dia do mês subsequente à sua prestação, após a emissão da nota fiscal devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável pela fiscalização do contrato.
- 3.3 A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do serviço, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.
- 3.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com as obrigações financeiras decorrentes desta contratação ou multas aplicadas enquanto pendente de liquidação que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- 3.5 O pagamento somente será efetuado mediante depósito em Conta Corrente da Contratada (DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA).
- 3.6 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal  $n^{\circ}$  12.440/2011 e 8.666/1993);
- e) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** - As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.01

Gabinete do Prefeito

2011

Promoção e Divulgação de Eventos e Atos Oficiais de Gabinete do Prefeito

33.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

FONTE 00

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**5.1** - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

# CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**6.1** — Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

- **7.1** Poderá ser exigida prestação de garantia (art. 56, $\S$  1º e  $\S$  2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações), na contratação para prestação dos serviços.
- **7.2** A garantia prestada pelo contratado será devolvida, mediante requerimento do contratado à PREFEITURA, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de Encerramento do contrato.

produgia



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



### CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

- **8.1** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.
- **8.2** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- **8.3** A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços de acordo com sua proposta e anexo III do edital;
- **9.2** Caso haja interrupção ou atraso no serviço solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.
- 9.3 Todas as despesas relativas ao serviço, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;
- 9.4 Indicar na nota fiscal/fatura o serviço executado.
- 9.5 Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- **9.6** Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, objeto deste contrato.
- **9.7** Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);
- **9.8** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.
- **9.9** Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.
- 9.10 Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de

stação de



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



BOA VISTA DO TUPIM

serviço, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

- 9.12 Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.
- **9.13** Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- **9.14** Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- **9.15** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.
- 9.16 Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- **9.17** Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Presencial no 036/2020, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1** Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital.
- **10.2** Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no presente contrato e no Edital, abatidas as multas, se houver.
- 10.3 Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município.
- 10.4 Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 10.5 Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração na pessoa de seu Secretário, Sr. Mario Ribeiro de Araujo, ou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade CONTRATANTE. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



**BOA VISTA DO TUPIM** 

11.1 – A contratada poderá, com anuência escrita da CONTRATANTE, subcontratar com terceiros, a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
- 12.2 As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 12.3 O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:
- a)Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b)Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- b.1 Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b.2 Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
- b.3 Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;
- b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- b.5 Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.
- 12.4 O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 8.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:
- I Advertência por escrito;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- II Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do serviço;
- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A prestação de serviços, objeto deste contrato, será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 14.2 À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III encaminhar à Secretaria de Finanças, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;
- 14.3 A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- **15.2 A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.
- **15.3** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



BOA VISTA DO TUPIM

**15.4** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**15.5** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Boa Vista do Tupim, 07 de janeiro de 2021.

Helder Lopes Compos Preseno Municipal

IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS CNPJ/MF sob o n.º 12.398.781/0001-01 Rubensmag Rodrigues Bonfim CPF nº. 667.506.525-49,

**TESTEMUNHAS** 

1: Dinoslanda dos M. Sourg

CPF: 070.374.765-06

2: Adson HUNGRIA FRAGA

CPF: 177-696-238-98

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 202/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021-PP-035/2020 (SRP)

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada à Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa Boa Vista do Tupim Produtos de Petróleo Ltda, CNPJ nº 05.091.592/0001-18, sediada na Rua Juvino Francisco do Amaral, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, neste ato representado pela Sr.ª Cláudia Benigna Araújo Santos, sócia administradora, portadora do RG nº. 09357630-74 e CPF 002.105.895-40, aqui denominado PROPONENTE FORNECEDOR, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas aplicáveis, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/2002 e 8.666/93 naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços de combustíveis e derivados para futura aquisição pelos diversos órgãos e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim durante o exercício de 2021, conforme segue:

LOTE I – COMBUSTÍVEIS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL		
1	Gasolina automotiva comum	Litro	300.000	4,79	1.437.000,00		
2	Óleo diesel automotivo (B-5) comum filtrado	Litro	200.000	3,83	766.000,00		
3	Óleo diesel automotivo (S-10) especial filtrado	Litro	300.000	3,93	1.179.000,00		
	VALOR TOTAL DO LOTE						

LOTE II – LUBRIFICANTES E DERIVADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL	
1	Óleo lubrificante SAE 40 para motores a gasolina embalagem com 01 litro	Litro	400	20,00	8.000,00	
2	Óleo lubrificante SAE 40 para motores a diesel embalagem balde com 20 litros	Balde	100	345,00	34.500,00	
3	Fluido de freio sintético Dote 03, embalagem com 500 ml	Und	60	16,00	960,00	
4	Fluído para transmissão automática ATF, embalagem com 01 litro	Litro	60	22,00	1.320,00	
5	Fluído para transmissão automática ATF, embalagem balde com 20 litros	Balde	20	325,00	6.500,00	



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



**BOA VISTA DO TUPIN** 

150000	embalagem balde com 20 lid 05		VALOR TOTA	DO LOTE II	131.310,00
10	Óleo para Sistema Hidráulico viscosidade 68, embalagem balde com 20 litros	Balde	40	272,00	10.880,00
9	Graxa de uso automotivo, embalagem balde com 20 kg	Balde	40	305,00	12.200,00
8	Óleo lubrificante para motores a gasolina de alta potência, superalimentados, que operam com condições severas, embalagem com 01 litro	Litro	180	25,00	4.500,00
7	Óleo lubrificante para motores a diesel de alta potência, superalimentados, que operam em condições severas SAE 40, embalagem balde com 20 litros	Balde	70	415,00	29.050,00
6	Óleo para transmissão mecânica SAE 140, embalagem balde 20 litros	Balde	60	390,00	23.400,00

O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 3.513.310,00 (Três milhões, quinhentos e treze mil, trezentos e dez reais), correspondente ao fornecimento total das quantidades informadas.

As quantidades estimadas constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo município.

Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela promitente fornecedora da **NOTA DE EMPENHO E ORDEM DE FORNECIMENTO**, de acordo com o disposto na presente Ata e no Edital que a originou, sendo o seu fornecimento parcelado de acordo com necessidades do Município.

A empresa detentora desta Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a sua vigência.

# CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, não podendo ser prorrogada de acordo com legislação pertinente.

Nos termos do artigo 15, § 4º da Lei 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a aquisição exclusivamente por seu intermédio dos seus produtos, podendo utilizar outros meios de aquisição desde que permitidos em lei, sem que deste fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- Recusa de fornecer o objeto adjudicado no todo ou em parte, além de 15 (quinze) dias corridos após o prazo estabelecido neste instrumento.
- Ocorrer falência ou dissolução da sociedade.
- Transferir no todo ou em parte o objeto registrado e seu fornecimento.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



# CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao fornecimento dos combustíveis e derivados constantes desta Ata de Registro de Preços será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a entrega e conferencia das quantidades solicitadas.

Para pagamento, a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal nos moldes exigidos na legislação pertinente, de acordo com o descrito na Nota de Empenho dos produtos fornecidos, devendo ser emitido em nome do Município ou Fundo Municipal, contendo o número do empenho correspondente.

Além da Nota Fiscal e ou fatura dos produtos entregues, a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do registro, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, compreendendo Certidão da Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade com a fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade do FGTS com apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal, CRF;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, emitida pelo Tribunal superior do Trabalho.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente juntamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.

Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata de Registro de Preços enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de valores ou correção monetária.

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- O prazo de entrega dos produtos será imediato, a partir da assinatura desta Ata de Registro de Preços e da emissão da nota de empenho e solicitação de abastecimento/fornecimento pela autoridade competente designada para tal fim.
- Nos preços registrados pelo proponente já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste fornecimento.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- Caso o objeto solicitado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto empenhado se a qualquer tempo se verifiquem vícios ou incorreções.

# CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

### Do Município solicitante:

- Atestar o recebimento definitivo dos combustíveis / materiais solicitados;
- Aplicar à promitente fornecedora as penalidades cabíveis quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação ao promitente vencedor por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento solicitado;
- Efetuar os pagamentos no prazo avençado após a entrega e conferencia das respectivas notas fiscais;
- Encaminhar para abastecimento todos os veículos com suas respectivas autorizações, obedecendo aos horários de funcionamento dos estabelecimentos (postos) autorizados.
- Notificar formalmente a empresa promitente e autoridade superior qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos registrados, para aplicação de eventual sanção.
- Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal da Secretaria Municipal de Transportes na pessoa do seu Secretário Sr. *Alino Sampaio Macedo Neto* ou quem este designar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do PROPONENTE FORNECEDOR. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

## Do proponente fornecedor:

- Fornecer o objeto deste Registro de Preços nos valores e especificações contidas no edital e proposta.
- Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Registro de Preços, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.

# Diário Oficial do **Município** 085

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento do objeto da presente ata com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.
- Assumir e se responsabilizar por quaisquer danos materiais e ou pessoais causados ao município ou a terceiros provocados por seus empregados ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas as providências necessárias para o seu ressarcimento no prazo de 48 horas.
- Deverão ser prestados todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município para o perfeito fornecimento dos combustíveis e derivados.
- Manter durante toda a validade do Registro de Preços, as mesmas condições fiscais de habilitação.

## **CLÁUSULA SEXTA** - PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações na condição de vencedor do Registro de Preços as empresas estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- Deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 anos, e multa de 10% do valor estimado de fornecimento.
- Deixar de manter a proposta (recusa injustificada de fornecer): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 anos, e multa de 10% do valor estimado de fornecimento.
- Executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado: Advertência.
- Inexecução total ou parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 anos, e multa de 10% do valor estimado de fornecimento.

A empresa detentora do registro de preços responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações do fornecimento de Combustíveis e derivados, salvo na ocorrência de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e quando comunicado no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

## CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços que vierem a constar da Ata de Registro de Preços, quando contratados, poderão ser revistos quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor conforme artigo 65, letra "d" da Lei 8.666/93.

Fica assegurada a possibilidade de alteração das condições contratadas para a concessão de reajuste de valores em face da superveniência de normas federais aplicáveis ou de alteração dos preços praticados, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, não podendo ser superiores aos preços de mercado.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

BOA VISTA DO TUPIN

Os preços ofertados dos combustíveis e derivados obedecerão à política governamental e somente serão reajustados na contratação para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro conforme estabelece o item "d" do artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante comprovação da variação do valor de aquisição dos produtos com apresentação de notas fiscais e mediante solicitação e assinatura de termo aditivo.

A Administração municipal poderá na vigência do Registro de Preços solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da detentora da Ata, e conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provoquem a redução dos preços, sendo que o novo preço ajustado será valido a partir da assinatura do termo de realinhamento de preços.

# CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração quando:

- A detentora não cumprir as obrigações dela constantes.
- A detentora não acatar qualquer nota de empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar revisão dos mesmos.
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de preços, se assim for decidido pela administração com observância das disposições legais.
- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração.
- A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita por correspondência atestando seu recebimento e juntando-se o comprovante ao processo administrativo da ata de Registro de Preços.
- Pela detentora do Registro de Preços mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata, devidamente aceito e aprovado pela administração sob pena de aplicação de multas e sanções administrativas, caso não aceite as razões do pedido.

# CLÁUSULA NONA - UNIDADES REQUISITANTES

Poderão utilizarem esta Ata de Registro de Preços todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, compreendendo Secretarias e Fundos Municipais e as dotações orçamentarias correspondentes serão alocadas quando da emissão das Notas de Empenho ou contrato.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n°., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata, o edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 035/2020 e a Proposta da empresa vencedora.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e 10.520/02 além das demais normas aplicáveis, elegendo o foro da comarca de Boa Vista do Tupim como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E por estarem justos e pactuados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Boa Vista do Tupim, 07 de janeiro de 2021

Helder Hopes Campos Prefeita Municipal

Boa Vista do Tupim Produtos de Petróleo Ltda.

CNPJ nº 05.091.592/0001-18

Cláudia Benigna Araújo Santos

CPF 002.105.895-40

## **TESTEMUNHAS**

1: Dinarlanda das M. Soura

CPF: 070.174.765-06

2: Askon ywngris Frage

CPF: 177-696-238-98